LEI Nº 629/03

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO

A CÃMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE,decreta, E EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para pagamento em 36(trinta e seis) parcelas.

Parágrafo Único: o débito a que se refere o caput deste artigo será apurado na contratação do parcelamento e incluirá eventuais parcelamentos em vigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 17 de Novembro de 2003.

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL